



PROCESSO Nº 207/16

PROTOCOLO Nº 13.815.823-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 339/16

APROVADO EM 18/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR GUILHERME – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DE IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 564/12, de 05/07/12.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 185/16 - Sued/Seed, de 16/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 21/10/15, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Naipi, nº 261, Centro, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 743/12, de 31/01/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/03/12 até 01/03/17.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5364/10, de 08/12/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4883/12, de 07/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 31/01/11 até 31/01/16.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 262, o atraso no envio do processo:

(...) sobre prazo em atraso referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade Subsequente ao Ensino Médio, informamos que a ocorrência deu-se por circunstâncias



PROCESSO N° 207/16

alheias aos procedimentos internos desta instituição como: Solicitação de parceria com instituições privadas através de Termos de Cooperação Técnica. (...) Outro fator que foi determinante para o não cumprimento do prazo foi o extenso período de greve que é de conhecimento de todos.

## 1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 564/12, de 05/07/12.

**Proposta de Alteração** (fls. 226 e 227)

### Dados Gerais do Curso - Período de Integralização

**De:** mínimo de um ano e máximo de cinco anos

**Para:** mínimo de 02 (dois) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

**Matriz Curricular** (fl. 253)

Matriz Curricular					
Estabelecimento: C.E. MONSENHOR GUILHERME - E.F.M.P.					
Município: FOZ DO IGUAÇU					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2011		
Turno: Noturno			Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas		
Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50,00
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100,00
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	66,67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	66,67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100,00
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	66,67
7	CUSTOS	2		40	33,33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33,33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33,33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33,33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33,33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33,33
13	INFORMÁTICA	2		40	33,33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33,33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33,33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33,33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50,00
TOTAL		25	25	1000	833

*Wagner da Silva Costa*  
Wagner da Silva Costa  
Res. 3489/15 - DOE: 11/11/2015  
Diretor - R.G.: 7.216.647-7



PROCESSO Nº 207/16

### Avaliação Interna (fl. 231)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º semestre	42	60	53	117	37	19	16	09					01			01	18	16	32	22	22	26	27	85	15
2º semestre	43	43	89	45			01									17	2	53	18		26	40	36	27	

A Comissão de Verificação informa, às fls. 231 a 233, o índice de evasão no curso e as ações para reverter a situação apontada:

A grande dificuldade que nós, professores, coordenadores e direção do C. E. Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional temos tido, é o de garantir a permanência dos alunos no ambiente escolar. Diversos Fatores colaboram para que o aluno se evada, onde no próprio Projeto Político Pedagógico há um plano de ações que visa minimizar a evasão, uma vez que é praticamente impossível eliminá-la por completo. Temos buscado através de reuniões pedagógicas e em reuniões internas procurar compreender os motivos pelas quais os alunos desistem. (...)

1. Promoção e busca de estágio junto a instituições parceiras (...).
2. Eventos com palestras motivacionais.
3. Professores empenhados em motivar os alunos (...) (fl. 233).

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 212)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 222/15, de 26/10/15, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima A. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia; Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras; Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perito Juvêncio Sampaio Castilha, bacharel em Contabilidade, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) Tratando-se dos recursos e materiais pedagógicos a Instituição dispõe de Laboratório de Informática equipado com 28 computadores (...). A Biblioteca ocupa espaço condizente com as necessidades dos alunos com acervo específico para o curso em questão (...). A instituição possui complexo sanitário adaptado para portadores de necessidades especiais, com alargamento de porta, instalação de barras de sustentação, lavabo rebaixado (...). Todos os ambientes da instituição são ligados por rampas de acesso e em alguns lugares possui corrimões instalados. (...) Para as práticas da disciplina de Educação Física, assim como de qualquer outra atividade relacionada, a instituição possui quadra coberta equipada com arquibancadas (...).



PROCESSO N° 207/16

(...) Em relação aos Termos de Acordo e Cooperação Técnica firmados entre a Instituição de Ensino e Empresas parceiras (...): (...) Associação Educacional Iguaçu – AEI – Faculdade CESUFOZ (...). (...) Associação Internacional União das Américas, mantenedora da Faculdade União das Américas (...).

Verificamos que a Instituição de Ensino apresenta necessidades de reforma e adequações em sua estrutura física, mas como nos apresentou a direção muito tem sido feito para manter a instituição em funcionamento como a substituição do telhado de alguns ambientes (...).

A Técnica responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola do Núcleo Regional de Educação de Foz de Iguaçu emitiu Declaração em 09/04/2014, constatando que a Instituição de Ensino apresentou os documentos exigidos (...) para a adesão ao Programa (...). Com relação à Licença Sanitária foi anexado o Auto Termo nº 100.959 com algumas solicitações (...).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, vem (...) informar que com relação a não obtenção dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros neste Município de Foz de Iguaçu, referente aos estabelecimentos Estaduais, temos: A Vigilância Sanitária, nos momentos de verificação junto aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual, emite o que se denomina “Auto Termo”, ou “Termo de Visita”, com relação das solicitações de adequações físicas e pertinentes à legislação sanitária (...). Sobre o Laudo do Corpo de Bombeiros, o Decreto Estadual 4.837 de 04 de junho de 2012, em seu Art. 1º prevê com “objetivos de promover adequações das edificações escolares em atendimento às Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros – PR”. Diante disso, o mesmo instituiu parâmetros a serem atingidos pelas instituições de ensino, os quais estão em fase de desenvolvimento (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 08/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 249).

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 258)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 160/16, de 11/02/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 254)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 09/16, de 27/01/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.



PROCESSO N° 207/16

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 564/12, de 05/07/12, quanto ao período de integralização.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção da Licença da Vigilância Sanitária e de adequações necessárias na estrutura física da instituição de ensino.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, entretanto, não possui o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença da Vigilância Sanitária, a Comissão de Verificação informa, à fl. 239, que a instituição de ensino possui somente Auto Termo nº 100.959, contendo solicitações de adequações nas instalações físicas.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo e pela greve prolongada dos professores. A justificativa foi anexada ao processo, à fl. 262.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 31/01/16 até 31/01/19, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 207/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e às adequações necessárias na estrutura física.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE